



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1380/2008**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar  
Termo de Cooperação Técnica, conceder apoio  
Financeiro dá outras providencias.

**O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio logístico e de infra-estrutura a empresa **Filmes Mais Ltda.**, produtora audiovisual, Inscrita no CNPJ Sob Nº. 03.435.290/0001-94, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Avenida Mofarrej, 619 Vila Leopoldina.

**Art. 2º** O termo de Cooperação Técnica autorizada no Artigo 1º desta Lei visa dar apoio técnico, logístico e de infra-estrutura a entidade acima citada em ações de realização de filmagens do longa-metragem denominado **cabeça a premio**, a realizar-se parte na fazenda Eldorado neste Município.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas financeiras até o limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil, reais) para atender o apoio técnico, logístico e de infra-estrutura autorizado nesta Lei

**Parágrafo Único** As despesas autorizados no caput deste Artigo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2008, nos seguintes elementos de despesas suplementadas se necessário.

13.392.0019.2016.0000 Apoio a atividades culturais em geral

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.36.00 Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Art. 4º** A entidade beneficiada com o programa criado nesta Lei deverá apresentar Plano de Trabalho e prestação de contas a Secretaria Municipal de Finanças dos recursos recebidos no mês anterior para poder habilitar-se a liberação da parcela seguinte.

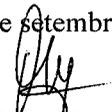
**Parágrafo Primeiro** A não prestação de contas ou a prestação efetuada em desacordo com a Legislação vigente dos recursos recebidos no mês anterior inabilita a entidade para o recebimento da parcela seguinte.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnica de apresentação do Plano de Trabalho e Prestação de contas na forma da Legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de setembro de 2008.

**Art. 7º** Revoga-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de setembro de 2008.

  
**Daltro Fiúza**  
**Prefeito Municipal**